

PROJETO DE LEI Nº , DE 200

(Do Sr. Lincoln Portela)

Altera o art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, para estabelecer o prazo prescricional de vinte anos para ação de responsabilidade civil decorrente de moléstias profissionais contraídas por trabalhadores em decorrência de atividades insalubres, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil –, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 206.

.....

§ 6º. Em vinte anos, a pretensão de reparação civil pela aquisição de moléstias profissionais em decorrência de atividades insalubres. (NR)”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a alterar, de forma definitiva, o prazo prescricional editado pelo art. 206 do Código Civil, em que, indiscriminadamente, tem-se como parâmetro temporal o prazo prescricional de três anos para qualquer ingresso de ações ou busca de direitos e interesses individuais do cidadão, em relação à reparação civil.

O tempo duradouro integrado ao texto do novo código, no que tange à prescrição, tem levado milhares de trabalhadores, especialmente aqueles da área de mineração, a prejuízos precoces e irreparáveis.

Ocorre que esses trabalhadores laboram em subsolo e ficam expostos à sílica, que vem a alojar-se principalmente nos pulmões, com degeneração progressiva e gradual do tecido do órgão. A detecção dessa substância é lenta e certamente ultrapassará o limite preestabelecido na nova codificação.

Os trabalhadores de mineração laboram na atividade mineradora por quinze ou vinte anos e passam por esse interregno de tempo despercebidos, tornando-se inconscientemente portadores dessa doença profissional progressiva e irreversível.

Além de progressiva e irreversível, a moléstia é também degenerativa. Os sintomas aparecem, por vezes, no curso do contrato de trabalho; no entanto, os processos indenizatórios somente são intentados após a efetiva constatação da incapacidade pós-aposentadoria, quando já terá expirado o mencionado prazo de três anos. Após o desligamento da empresa, os trabalhadores podem levar até vinte anos para ter a doença clinicamente identificada.

Somente na Região da Grande Belo Horizonte, já foram identificados mais de sete mil casos de silicóticos, e mais de três mil foram prejudicados em razão da prescrição.

Isso posto, no sentido do resguardo do cidadão e da saúde do trabalhador brasileiro, especialmente esses lotados em trabalhos penosos na atividade mineradora e em subsolo, é que venho postular aos nobres pares do Congresso Nacional a mudança no referido artigo do Código Civil, com o

acrécimo do § 6º, alongando o prazo prescricional para vinte anos com o intuito de preservar os direitos e interesses do trabalhador.

Sala das Sessões, em de de 200 .

Deputado Lincoln Portela

312636.238